

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA
E A
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

O Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, doravante Iscte, número de identificação fiscal 501510184, com sede na Av. das Forças Armadas 1649-026, Lisboa, Portugal, representado pelo seu Vice-Reitor para a Internacionalização e Extensão Universitária, Professor Doutor Ricardo Nuno Ferreira Paes Mamede, agindo por delegação de poderes da Reitora nos termos do Despacho n.º 8530/2026 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho).

e

A UNR - Universidad Nacional de Rosario, com sede na rua Maipú 1065, Rosario (código postal S2000CGK), Província de Santa Fe, República Argentina, representada pelo seu Reitor, Lic. Franco Bartolacci.

Considerando:

- Que o Iscte e a UNR reconhecem a importância da colaboração institucional internacional para o cumprimento da sua missão e para o aperfeiçoamento dos seus docentes, investigadores e estudantes;
- Que ambas as Partes reconhecem ter um interesse mútuo em estabelecer essa colaboração.

As Partes acima identificadas, doravante coletivamente designadas “as Partes”, celebram e subscrevem por escrito, de livre vontade e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração (doravante, “o Protocolo”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objetivo deste Protocolo é estabelecer a colaboração académica, científica e cultural entre as Partes em áreas de interesse mútuo.

Cláusula 2.ª

Modalidade das ações

Para atingir o objetivo estabelecido na cláusula anterior, as Partes concordam em desenvolver ações conjuntas focadas principalmente em:

- a) o intercâmbio científico e pedagógico de docentes e investigadores;
- b) a mobilidade de estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento;
- c) a organização de iniciativas de promoção académica, cultural e científica, tais como colóquios, seminários, congressos ou outros encontros, organizados conjuntamente;
- d) o desenvolvimento e a implementação conjunta de projetos e atividades de investigação;
- e) outras atividades integradas na missão das Partes e que estas considerem de interesse mútuo, nos termos acordados entre ambas.

Cláusula 3.ª

Mobilidade de estudantes

O intercâmbio de estudantes basear-se-á no princípio da reciprocidade; durante um período de três (3) anos, será assegurado o equilíbrio entre as instituições quanto ao número de estudantes de intercâmbio que partem e chegam a cada uma delas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada instituição poderá receber e enviar até 2 (dois) estudantes por semestre.

As Partes comprometem-se a manter um fluxo equilibrado no intercâmbio de estudantes. Quaisquer exceções deverão ser acordadas entre as Partes.

Os estudantes de intercâmbio ficarão isentos do pagamento das taxas de matrícula na instituição de acolhimento.

Cláusula 4.ª

Procedimento para a mobilidade de estudantes

1. Durante o período de intercâmbio, os estudantes devem inscrever-se e pagar as respectivas taxas na instituição de origem, e estarão isentos de pagá-las na instituição de acolhimento.
2. As despesas relacionadas com disciplinas extracurriculares ou serviços específicos oferecidos pela instituição de acolhimento não estão incluídas no número anterior.
3. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às regras e regulamentos da instituição de acolhimento.
4. Os estudantes em intercâmbio são responsáveis pelas despesas com vistos, viagens, alojamento, alimentação, transporte, compra de materiais de estudo e quaisquer outras despesas pessoais que considerem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.
5. Os estudantes que participem no intercâmbio deverão demonstrar que têm um seguro de saúde internacional contratado antes da data de partida do seu país de origem.
6. No final do período de intercâmbio, cada instituição compromete-se a fornecer à outra a documentação relativa ao trabalho realizado pelos seus estudantes e as informações académicas correspondentes sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a atribuir aos estudantes de acordo com as suas normas e regulamentos.
7. A mobilidade não implica a concessão de qualquer grau académico por parte da instituição de acolhimento.

Cláusula 5.ª

Implementação do Protocolo

1. As atividades de colaboração abrangidas pelo presente Protocolo serão definidas pelas Partes através de acordos específicos.
2. Os direitos e obrigações de cada Parte, especialmente os relacionados com o número de estudantes e sua inscrição, os programas de trabalho dos projetos específicos desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo, bem como seu conteúdo, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados das investigações, serão estabelecidos em cada acordo que for celebrado para implementar este Protocolo.

Cláusula 6.ª

Coordenação

Para efeitos do presente Protocolo, as Partes designam como representantes:

- a) Pelo Iscte: Chefe do Gabinete de Relações Internacionais, Alejandra Ortiz
- b) Pela UNR: Secretaria da Área de Internacionalização: Mg. Patricia Rojo

Cláusula 7.ª

Duração, Cessação e Alteração

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá uma duração de cinco (5) anos.
2. O presente Protocolo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das Partes mediante notificação feita com noventa (90) dias de antecedência, sem prejuízo da continuidade das atividades em curso.
3. Este Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, ou revogado, apenas mediante acordo por escrito entre as Partes.

Cláusula 8.ª

Dados pessoais

É da exclusiva responsabilidade das Partes observar e cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, no caso do Iscte, as disposições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e qualquer outra legislação de proteção de dados, em vigor ou que venha vigorar. A UNR será regida pela Lei n.º 25.326 de Proteção de Dados Pessoais da República Argentina.

Cláusula 9.ª

Casos de não conformidade

Para as matérias não previstas neste Protocolo, aplicar-se-á o que for acordado entre as Partes, sem prejuízo das normas e disposições estatutárias em vigor e de qualquer outra legislação pertinente. Qualquer questão decorrente da celebração, interpretação ou execução das cláusulas deste Protocolo será resolvida por consenso entre as Partes. Caso tal não seja possível, as Partes submeter-se-ão aos princípios do Direito Internacional.

E, para constar, o presente Protocolo é lavrado em três (3) exemplares (um em espanhol, um em português e um em inglês), todos com o mesmo teor. Em caso de divergência entre as três versões, prevalecerá a versão em inglês.

ISCTE-INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Assinatura:

Assinado por: **Ricardo Nuno Ferreira Paes Mamede**
Num. de Identificação: 10282364
Data: 2026.09.17 14:36:26+01'00'

UNIVERSIDADE NACIONAL DE ROSÁRIO

Assinatura:

Nome: Ricardo Nuno Ferreira Paes Mamede

Cargo: Vice-Reitor de Internacionalização e
Extensão Universitária

Data:

Nome: Lic. Franco BARTOLACCI Cargo:
Reitor

Data:

